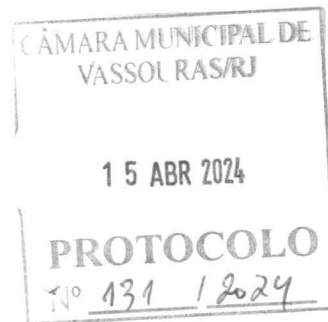




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito



Vassouras, 11 de abril de 2024.

OFÍCIO PMV/GP Nº 125/2024

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 23/2024.

Ref.: Dispõe sobre adequação e alteração do Inciso III e Parágrafo 3º do artigo 83, ambos da lei complementar nº 51, de 27 de Abril de 2017, e dá outras correlatas providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre adequação e alteração do Inciso III e Parágrafo 3º do artigo 83, ambos da lei complementar nº 51, de 27 de Abril de 2017, e dá outras correlatas providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 23/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 23/2024

Vassouras, 11 de abril de 2024.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Na oportunidade que cumprimentamos Vossa Excelência e ilustres pares, encaminhamos, em anexo, o presente projeto de lei que Dispõe sobre a adequação e alteração do inciso III e §3º do artigo 83 ambos da Lei Municipal nº 051/2017.

Com a vigência da portaria 1.467/2022 passou-se a ser exigido que toda contribuição normal ou suplementar seja estabelecida por Lei (artigo 54 e § 2º do artigo 38 do Anexo VI da Portaria 1.467/2022).

O objetivo do presente projeto de lei é aperfeiçoar a aplicabilidade das normas trazidas pela Portaria MPS 1.467/2022 que estabelece, em seu artigo 84, a forma de financiamento do custo administrativo por meio da Taxa de Administração.

Inicialmente, é preciso estabelecer a definição de Taxa de Administração e própria portaria, no inciso XVI, do art. 2º assim a define: *o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;*

Contudo, o inciso II do artigo 84 determina os limites de gastos em percentuais que deverão ser estabelecidos por lei do ente federativo, sendo apurados com base no exercício anterior.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Para o município de Vassouras o percentual estabelecido esta previsto na letra "C", inciso II, do art. 84 do da Portaria MPS 1.467/2022, ou seja, de até 3,0% (três por cento) para os RPPS classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicando sobre o somatório da base de calculo dos servidores ativos.

Por outro lado, destacamos a possibilidade de elevação de até 20% do valor da Taxa Administrativa exclusivamente para que a Unidade Gestora do RPPS possa custear as despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Destacamos, por fim, que a Portaria n.º 1.467/22 é norma de observância obrigatória pelos Regimes Próprios ante ao que apregoam os artigos 9º da Lei n.º 9.717/98 e da Emenda Constitucional n.º 103/19, respectivamente, sob pena de que sejam aplicadas as sanções estabelecidas pelo artigo 167, inciso XIII do Texto Maior.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando aprovação do presente instrumento legislativo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma Lei Orgânica do Município, **sua apreciação em regime de urgência** e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Exmo. Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
D.D Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vassouras – RJ.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

PROJETO DE LEI Nº XXXX de ____ de ____ de 2024.

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO E ALTERAÇÃO
DO INCISO III E PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 83,
AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 27
DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 83, da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. A alíquota de contribuição previdenciária devidas pelos órgãos patronais corresponderá a 14,00% (quatorze por cento) referente ao custo normal, já incluída a alíquota para despesas administrativas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos”.

Art. 2º - O Parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Para cobertura das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei, fica estabelecida, a título de taxa de administração, o valor anual de 3,00 % (três por cento), considerando-se como base de cálculo, a remuneração contributiva, dos servidores ativos segurados deste Regime, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Ficam criados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, no Parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017.

I. O valor a que se refere este Parágrafo será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao FUPREVAS, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Vassouras, com observância das normas específicas da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

II. Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este Parágrafo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

III. O FUPREVAS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

IV. Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este Parágrafo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

V. A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do FUPREVAS, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos neste Parágrafo.

VI. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

VII. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

VIII. Será acrescido o valor equivalente à 20% (vinte por cento) sobre a alíquota prevista neste Parágrafo da taxa de administração, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

a) obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a;

b) preparação para a auditoria de certificação;

c) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

d) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

e) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;

f) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

g) obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a;

h) preparação, obtenção e renovação da certificação;

i) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

IX. As despesas com a execução do artigo anterior correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

X. Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, ____ de _____ de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito